

**Prefeitura Municipal
de Rosário da Limeira**

**ORÇAMENTO
2001**

LEI Nº 93/2000

**Prefeitura Municipal
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental e Valorização do
Magistério
Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Eletrificação Rural**

LEI Nº 94/2000

Plano Plurianual

ERK. LDA.

7-6: (032) 741-2899

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 93/2000 DE 28/12/2000

Orça Receita e fixa a Despesas para o Exercício de 2001

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Rosário da Limeira para o exercício financeiro de 2001, referente aos Poderes Municipais, Fundos Especiais, da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrante desta lei, e estima a Receita em R\$ 3.605.200,00 (três milhões seiscentos e cinco mil e duzentos reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação, de tributos, rendas, transferências constitucional e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		2.707.200,00
RECEITA TRIBUTARIA	100.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	26.400,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.982.300,00	
TRANSFERENCIAS FUNDEF	520.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		898.000,00
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00	
ALIENACAO DE BENS	72.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	621.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		3.605.200,00

Art. 3º A Despesa do Município de Rosário da Limeira para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 3.605.200,00 (três milhões seiscentos e cinco mil e duzentos reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades.

A) DESPESAS POR ORGAOS:

01 - C A M A R A M U N I C I P A L	
01 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	180.000,00
02 - P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	
01 - Gabinete do Prefeito.....	94.500,00
02 - Secretaria de Administração.....	183.900,00
03 - Secretaria da Fazenda.....	70.000,00
04 - Secretaria de Ensino, Cultura e Esporte....	750.100,00
05 - Secretaria da Saúde e Assist. Social Saneamento.	90.500,00
06 - Secretaria de Obras e Interior.....	770.300,00
07 - Secretaria de Agric., Pec., Abast., M. Amb., Turismo.	155.500,00
08 - Reserva de Contingência.....	140.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	543.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL....	101.700,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..	10.200,00
06 - FUNDO MANUTENÇ. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL.	489.000,00
07 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL.....	26.500,00
T O T A L.....	3.605.200,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	180.000,00
02 - Judiciária.....	28.800,00
03 - Administração e Planejamento.....	253.900,00
04 - Agricultura.....	253.300,00
05 - Comunicações.....	7.600,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	10.500,00
08 - Educação e Cultura.....	1.205.100,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	416.300,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	37.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	626.900,00
15 - Assistência e Previdência.....	98.500,00
16 - Transportes.....	347.300,00

S U B T O T A L..... 3.465.200,00

+ Reserva de Contingência..... 140.000,00

T O T A L..... 3.605.200,00

C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	2.397.800,00
3.1 - Despesas de Custeio.....	1.837.500,00
3.2 - Transferencias Correntes.....	560.300,00
4.0 - Despesas de Capital.....	1.067.400,00
4.1 - Investimentos.....	958.400,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	67.300,00
4.3 - Transferencias de Capital.....	41.700,00
Reserva de Contingência.....	140.000,00
T O T A L.....	3.605.200,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovada nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

C) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

D) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação de Reserva de Contingência.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o " caput " deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações Orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

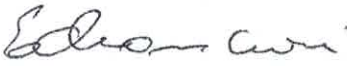
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, 28 de dezembro de 2000.


EDSON CURTI
PREFEITO MUNICIPAL